



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.775, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais, institui taxa de indenização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Administração Pública Municipal é autorizada a regularizar as construções executadas, clandestinas ou irregulares não conformes com os projetos aprovados, procedendo-se na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2.º São regularizáveis, ainda que em desacordo com as normas legais e com dispositivos de controle das edificações do Plano Diretor, desde que não situados em logradouros públicos oficializados pelo Município ou em condomínios por unidades autônomas:

I - as edificações destinadas a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;

II - as edificações de habitação coletiva, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;

III - as edificações destinadas a atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nela executadas, observados o zoneamento de usos estabelecidos pelo Plano Diretor.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação dos itens I a III, entende-se como regularizáveis as obras ou edificações no estágio em que se encontram, já consolidado o espaço físico.

~~Art. 3.º Dará direito à regularização, aquelas obras clandestinas ou irregulares que tenham sido concluídas até 31 de julho de 2020.~~

~~Art. 3.º Dará direito à regularização, aquelas obras clandestinas ou irregulares que tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 2022.~~ [\(Redação dada pela Lei 7.212, de março de 2023\)](#)

Art. 3.º Dará direito à regularização, aquelas obras clandestinas ou irregulares que tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 2023. [\(Redação dada pela Lei 7.545, de 2025\)](#)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º É condição para a aprovação das obras irregulares ou clandestinas, o pagamento de multa indenizatória, conforme disposição do artigo 6.º desta Lei.

~~Art. 5.º Para obtenção dos benefícios desta Lei, a parte interessada deverá, até o final de 2022, requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes documentos:~~

~~Art. 5.º Para obtenção dos benefícios desta Lei, a parte interessada deverá, até o final de 2024, requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes documentos: [\(Redação dada pela Lei 7.212, de março de 2023\)](#)~~

Art. 5.º Para obtenção dos benefícios desta Lei, a parte interessada deverá, até o final de 2026, requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes documentos: [\(Redação dada pela Lei 7.545, de 2025\)](#)

I – Projetos Arquitetônicos, Complementares, Declarações, Títulos de Propriedade e demais documentos que o Município julgar pertinentes;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

III – Comprovante do recolhimento da multa indenizatória, indicada no artigo 4.º desta Lei.

Art. 6.º Fica instituída a multa indenizatória, a qual será calculada sobre o metro quadrado de construção excedente (cite-se Índice de Aproveitamento, Taxa de Ocupação, Número de Pavimentos e Recuos) em desacordo com a legislação vigente, tendo como valor de referência a Unidade de Referência Municipal (URM) do ano do pagamento, obedecendo para cada situação, o percentual correspondente ao tipo de edificação nas seguintes proporções:

I – para edificações destinadas às residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nelas executadas:

a) Alvenaria: $(40 \text{ URM} + \text{Valor do metro quadrado para fins de IPTU}) \times \text{Metragem Quadrada Irregular}$;

b) Mista: $(35 \text{ URM} + \text{Valor do metro quadrado para fins de IPTU}) \times \text{Metragem Quadrada Irregular}$;

c) Madeira: $(30 \text{ URM} + \text{Valor do metro quadrado para fins de IPTU}) \times \text{Metragem Quadrada Irregular}$;

II – para edificações de habitação coletiva, unidade autônoma e/ou áreas condominiais, bem como os aumentos e reformas nas mesmas executadas:

a) $(40 \text{ URM} + \text{Valor do metro quadrado para fins de IPTU}) \times \text{Metragem Quadrada}$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Irregular;

III – as edificações destinadas às atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nelas executadas, observado zoneamento de uso estabelecido pelo Plano Diretor:

a) $(40 \text{ URM} + \text{Valor do metro quadrado para fins de IPTU}) \times \text{Metragem Quadrada}$

Irregular.

Art. 7.º Esgotado o prazo indicado no caput do Art. 5.º, sem que a parte interessada tenha requerido a regularização, incidirá multa anual e/ou fração de ano, de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 1.º A multa indicada no caput deste artigo somente passa a ser devida e contada a partir do exercício seguinte àquele em que a parte interessada perdeu os direitos de regularizar a obra.

§ 2.º A multa indicada no caput deste artigo fica limitada a 20% (vinte por cento).

Art. 8.º Entende-se por valor venal, para efeitos desta lei, aqueles utilizados para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 9.º O valor das multas indenizatórias estabelecidas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 10. A multa indenizatória referida no Art. 6.º deverá ser paga dentro do prazo de vencimento determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

~~§ 1.º No pagamento à vista dos valores da multa indenizatória, incidirão descontos de até 50% (cinquenta por cento) do excedente calculado sobre o montante que seria pago na regularização em data legal.~~

§ 1.º No pagamento à vista dos valores da multa indenizatória, incidirão descontos de 50% (cinquenta por cento). [\(Redação dada pela Lei nº 6.832, de junho de 2021\)](#)

~~§ 2.º Para o cálculo do desconto, a fórmula aplicada deverá ser a seguinte:~~

$$V_{mi} - V_{rl} = V_{cal}$$

$$V_{cal} - 50\% = V_{des}$$

Sendo:

~~V_{mi}: Valor da Multa Indenizatória~~

~~V_{rl}: Valor de regularização legal à época da construção~~

~~V_{cal}: Valor de cálculo~~

~~V_{des}: Valor do desconto aplicado sobre a multa indenizatória paga à vista;~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§2.º (Revogado). [\(Revogado pela Lei nº 6.832, de junho de 2021\)](#)

~~§ 3.º Poderão os requerentes solicitar o parcelamento da dívida referente à multa indenizatória em, até, 48 (quarenta e oito) vezes, situação em que não incidirão quaisquer descontos nos valores originais da multa instituída no Art. 6.º desta Lei.~~

§3.º Poderão os requerentes solicitar o parcelamento da dívida referente à multa indenizatória em, até, 60 (sessenta) vezes, situação em que não incidirão quaisquer descontos nos valores originais da multa instituída no Art. 6.º desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 6.832, de junho de 2021\)](#)

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Janeiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal